



**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca (SP).**

**REQUERIMENTO N° /2025**

<p><b>DESPACHO</b></p> <hr/> <p>Sala das Sessões em,</p> <p>/        / _____</p> <hr/> <p>Presidente</p>
--

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Franca, solicitando informações sobre a viabilidade de alteração do § 5º do artigo 9º, da Lei nº 6.579, de 18 de maio de 2006, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas municipais.

Atualmente, a legislação estabelece que, quando a categoria "instituições financeiras" estiver prevista no art. 6º da referida lei, o servidor só poderá manter consignação com uma única instituição financeira, não podendo contratar novo empréstimo consignado com outra instituição da mesma categoria, mesmo havendo margem consignável disponível.

Trata-se de demanda antiga e constante dos servidores municipais, pois a redação atual gera diversas restrições injustificadas. Quem possui empréstimo vigente fica "travado", podendo apenas renovar a operação no mesmo banco, sem possibilidade de buscar melhores condições em outra instituição. Caso o servidor necessite de um valor adicional, precisa



obrigatoriamente renovar a operação atual, o que, na maioria das vezes, eleva a taxa de juros contratada.

A limitação foi imposta em época na qual os descontos eram processados manualmente, justificando a concentração em um único consignatário. Contudo, atualmente, todo o trâmite é realizado de forma eletrônica e automática, não havendo entraves operacionais para permitir múltiplos contratos. Segundo dados da Administração, a legislação vigente trava atualmente 1.017 servidores municipais de contratarem um novo empréstimo, mesmo respeitando sua margem consignável.

A alteração em estudo teria como objetivo permitir que o servidor ou pensionista possa contratar livremente com diferentes consignatários, ainda que pertencentes à mesma categoria, desde que o somatório das consignações respeite os limites estabelecidos na legislação (70% do total de vencimentos, proventos e pensões, sendo até 60% para consignações facultativas).

Solicita-se, portanto, manifestação da Administração sobre:

✓ A análise técnica e jurídica da possibilidade dessa alteração: Solicito informações do Executivo se há impedimentos legais ou constitucionais para a modificação do § 5º do art. 9º da Lei nº 6.579/2006; o posicionamento da administração quanto à compatibilidade da mudança com outras normas municipais, estaduais ou federais; indicar, sob o ponto de vista administrativo, se há necessidade de ajustes em regulamentos internos ou sistemas de gestão de consignações;

✓ Os eventuais impactos administrativos e operacionais decorrentes: Solicito o apontamento, sob a ótica administrativa, se a permissão para múltiplos consignatários demandaria alterações no sistema de folha de pagamento ou nos procedimentos internos; bem como informar se haveria necessidade de treinamento de servidores, adequação de convênios ou contratos vigentes com instituições financeiras; identificar possíveis riscos ou benefícios operacionais, como aumento de controle, prevenção de fraudes ou maior competitividade entre instituições;



✓ A posição do Executivo quanto à conveniência e oportunidade da medida: Por fim, solicito avaliação da proposta quanto sua viabilidade no atual contexto econômico e administrativo; bem como ponderar os impactos para os servidores e pensionistas municipais, para o Município e para o mercado de crédito consignado local; indicar se o Executivo considera oportuno encaminhar projeto de lei com essa alteração, inclusive apresentando eventual cronograma ou condições para sua implementação.

Ressalta-se que a eventual mudança não criaria novos custos para o Município, tratando-se apenas de ajuste normativo que ampliaria a liberdade de contratação dos servidores e fomentaria a concorrência entre consignatários, sem impacto financeiro para a Administração.

Na certeza da habitual atenção, renovo votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Franca,  
14 de agosto de 2025.

---

**DANIEL BASSI**  
Presidente da Câmara Municipal de Franca  
Vereador

